

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, 3.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulo	Código				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão	Classificação		Reforços e inscrições			Anulações		
		Subdivisão	Funcional					Económica	
...	
50					Investimentos do Plano				
	05				Habituação e Urbanismo				
	03				Gabinete do Planeamento da Região do Algarve				
					Urb. aquis. terr. est. proj. cart.				
...	

deve ler-se:

Capítulo	Código				Alínea	Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão	Classificação		Reforços e inscrições			Anulações		
		Subdivisão	Funcional					Económica	
...	
50					Investimentos do Plano				
	05				Habituação e Urbanismo				
	03				Gabinete do Planeamento da Região do Algarve — Equip. urb.				
					aquis. terr. est. proj. cart.				
...	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1979. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 30/79

de 24 de Fevereiro

A Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., foi criada pelo Decreto-Lei n.º 12/74, de 17 de Janeiro.

A EEM tem por objecto a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago da Madeira e rege-se estatutariamente pelas normas do referido decreto-lei, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 583/74, de 5 de Novembro.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, estabeleceu as bases gerais das empresas públicas, determinando-se no seu artigo 49.º que as empresas públicas existentes à data da sua entrada

em vigor procedam à adaptação dos respectivos estatutos aos princípios consagrados no diploma, objectivo que se visa alcançar com o presente decreto-lei.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º A Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., abreviadamente designada por EEM, empresa pública criada pelo Decreto-Lei n.º 12/74, de 17 de Janeiro, rege-se-á pela legislação aplicável às empresas públicas, pelo estatuto anexo, em tudo o que não contrariar aquela legislação, e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado.